



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

**RESOLUÇÃO CONSU 001/2020**

**Institui e Regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado e de Doutorado (PIB-PÓS) para os programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando as disposições da Lei Federal nº 10973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e pela Lei Estadual nº 11.174/2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia; Considerando a necessidade de apoiar a formação de pessoas nos programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Instituir e Regular o Programa de Bolsas de Mestrado e de Doutorado (PIB-PÓS) dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

**FINALIDADE**

**Artigo 2º** - O PIB-PÓS visa apoiar a formação de pessoas em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos Programas e Cursos da Universidade Estadual de Feira de Santana, propiciando a interação entre o discente, docente e o setor produtivo nacional, auxiliando na solução de problemas da sociedade.

**DAS BOLSAS**

**Artigo 3º** - A bolsa de mestrado e doutorado é um auxílio financeiro à discentes regularmente matriculados nos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, no nível de mestrado ou doutorado.

**Artigo 4º** - As bolsas, de que este programa trata, serão financiadas prioritariamente por recursos oriundos de convênios e, excepcionalmente, por recursos próprios da instituição, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEFS.

**Parágrafo Único** - a concessão da bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UEFS ou com a organização/empresa financiadora.

**Artigo 5º** - A administração dos recursos para o pagamento das bolsas será realizada pela UEFS e/ou definida por convênio.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

**Artigo 6º** - Os valores das bolsas terão como parâmetro aqueles praticados pelas agências de fomento nacionais com valores definidos por Resolução do Conselho de Administração da UEFS, ou definidas pelos convênios firmados com a UEFS.

**Artigo 7º** - A concessão de bolsa será limitada em até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e até 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado.

**Parágrafo Único** - as concessões serão realizadas por períodos de até 12 meses, podendo ser renovados até o prazo máximo estabelecido no *caput*, mediante relatórios parciais aprovados pelo Colegiado do Programa ou Curso.

**DA GESTÃO**

**Artigo 8º** - Será instituído o Comitê PIB-PÓS, que atuará no âmbito de bolsas financiadas pela UEFS e será composto por um representante de cada Programa e Curso *Stricto Sensu* e um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

**Parágrafo Único**- Compete ao Comitê PIB-PÓS:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas previstas nesta Resolução;
- II- normatizar a concessão, substituição, suspensão e cancelamento das bolsas de estudo, sem prejuízo da legislação concernente e de outros requisitos estabelecidos pelos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante chamada institucional, quando for o caso, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;
- IV - avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios parciais e finais dos bolsistas;
- V – informar bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e/ou renovação de bolsa, dos direitos e deveres a serem assumidos.

**Artigo 9º** - O PIB-PÓS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG.

**§1º** - Quando financiado com recursos da UEFS, serão submetidos ao Comitê PIB-PÓS e apreciado pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CONSEPE.

**§2º** - Quando financiado por meio de convênios, deverá seguir o estabelecido nos Termos dos Convênios, Planos de trabalho e Termos aditivos.

**§3º** - A PPPG deverá manter sob sua guarda todos os documentos relativos à gestão do PIB-PÓS, inclusive para fins de processos de auditoria, conforme legislação vigente.

**§4º** - Quando as bolsas forem financiadas com recursos da UEFS, os coordenadores dos programas e cursos deverão encaminhar anualmente relatórios técnicos parciais e um relatório técnico final, com 24 meses para as bolsas de mestrado e com 48 meses para as bolsas de doutorado. Os relatórios deverão ser assinados pelo bolsista, pelo orientador e pelo coordenador do programa ou curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

I – A entrega da cópia da dissertação ou tese, conforme o caso, substitui a entrega do relatório final.

**Artigo 10** - Das decisões do Comitê caberá recurso perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

**Artigo 11** - Os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas entre os discentes deverão ser claramente definidos pelo Comitê PIB-PÓS e publicados por meio de Instrução Normativa da PPPG, seguindo os requisitos previstos nesta Resolução e a Legislação concernente.

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Artigo 12** - São requisitos necessários ao discente para participação no PIB-PÓS:

- I – estar regularmente matriculado em um dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS;
- II – não possuir outra modalidade de auxílio ou de bolsa dentro dos programas da UEFS ou de outras instituições de ensino superior, agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresas públicas ou privadas;
- III – ter dedicação exclusiva às atividades vinculadas ao programa e curso de pós-graduação;
- IV – não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício, funcional, aposentadoria ou pensão, no caso de bolsas financiadas com recursos próprios da UEFS, com exceção de profissionais docentes da educação básica.

**Parágrafo Único** - A concessão de bolsas a partir de convênios seguirá os termos estabelecidos entre as partes conveniadas.

### **DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Artigo 13** - O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista, pelo colegiado e homologado, por intermédio do comitê PIB-PÓS.

**Artigo 14** - O bolsista será desligado do PIB-PÓS nos seguintes casos:

- I – por ocasião da defesa do trabalho de conclusão do curso, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;
- II – quando o discente não atender os requisitos do Regimento do respectivo Programa e Curso de Pós-Graduação;
- III – quando o bolsista completar o prazo de vigência da bolsa disposto no Art.8º desta Resolução;
- IV – ao cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado.

**Artigo 15** - Será cancelada a concessão de bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- I – se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;
- II – se praticada qualquer fraude pelo candidato para a concessão da bolsa;
- III – se o discente abandonar o curso;
- IV – se o discente não cumprir as disposições estabelecidas pelos Regimentos Interno dos Programas e Cursos e pelas normas da UEFS.
- V - Pela não efetivação da matrícula regular.

§1º - O discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se comprovar o não cumprimento deste artigo. Não cumprido no prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

§2º – Deverá ser instaurado processo administrativo para apuração com ampla defesa e contraditório.

**Artigo 16** - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, em função de um dos seguintes motivos:

- I – impossibilidade de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo orientador;
- II – descumprimento das obrigações por parte dos bolsistas.
- III – ausência das atividades do Programa sem justificativa por tempo superior a trinta dias.

§ 1º - A reativação da bolsa deverá ser solicitada, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

§ 2º - Caso a suspensão ultrapasse 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada sem direito a pedido de reconsideração.

**Artigo 17** - Os casos omissos serão julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

**Artigo 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos, em 10 de janeiro de 2020.

AMALI DE ANGELIS MUSSI  
Reitora em exercício e Presidente do CONSU